

Indicação nº 246/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colombo a seguinte proposição:

Destinatário: Secretaria Municipal de Administração

Assunto

Solicitação de ampliação da licença-paternidade para 30 dias aos servidores públicos municipais de Colombo.

Justificativa

A licença-paternidade é um direito social essencial que reflete o compromisso do Estado com a proteção à infância, o fortalecimento dos vínculos familiares e a promoção da igualdade de gênero no cuidado com os filhos. Atualmente, a realidade dos servidores públicos municipais de Colombo ainda é regida pela regra geral constitucional, que estabelece o prazo de cinco dias de afastamento ao pai trabalhador. Este período, reconhecidamente insuficiente, não permite ao pai exercer plenamente seu papel nos primeiros e mais críticos dias de vida do recém-nascido, nem acompanhar adequadamente a mãe no pós-parto imediato.

A insuficiência do prazo de cinco dias contrasta com a compreensão contemporânea sobre a primeira infância como fase crucial para o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo do ser humano. Estudos das áreas de pediatria, psicologia do desenvolvimento e neurociência demonstram que o estabelecimento de vínculos afetivos seguros nas primeiras semanas de vida tem impacto duradouro na saúde mental e na capacidade de relacionamento da criança ao longo de toda a sua existência. A presença paterna nesse período não é um mero conforto, mas uma necessidade para o desenvolvimento infantil saudável.

A experiência do Município de Curitiba, recentemente divulgada, oferece exemplo paradigmático a ser seguido por Colombo. Tramita na Câmara Municipal da capital projeto de emenda à Lei Orgânica que prevê a concessão de 30 dias consecutivos de licença-paternidade aos servidores municipais, com vencimentos e vínculo garantidos, autorizando ainda a extensão do benefício

para até 120 dias em casos de falecimento da mãe ou de incapacidade física ou psicológica desta para cuidar do recém-nascido. A proposta, de autoria conjunta de vereadoras e vereadores de diferentes espectros políticos, fundamenta-se na decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a omissão legislativa federal sobre o tema e na necessidade de alinhar a legislação municipal às diretrizes constitucionais de proteção integral à criança, inscrita no artigo 227 da Constituição Federal.

A tramitação desse projeto em Curitiba demonstra que a ampliação da licença-paternidade para 30 dias é uma medida viável, justa e alinhada com os melhores interesses da infância. A justificativa apresentada pelos parlamentares curitibanos é lapidar: "Trata-se de garantir o direito das crianças a vínculos afetivos estruturantes e o direito das famílias à corresponsabilidade no cuidado". Este mesmo espírito deve orientar a iniciativa em Colombo.

No âmbito federal, o governo já concedeu, por meio do Decreto nº 8.737, a ampliação da licença-paternidade para 20 dias aos servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112/90, com possibilidade de prorrogação em casos de adoção. No Congresso Nacional, tramita projeto de lei que prevê a ampliação gradual da licença para até 20 dias para os trabalhadores da iniciativa privada, com previsão de pagamento do salário-paternidade pela Previdência Social. A proposta, que chegou a prever 30 dias em negociações iniciais, foi ajustada para 20 dias em razão de limitações orçamentárias da União. No âmbito municipal, contudo, tais limitações podem ser dimensionadas com maior precisão e adequadas à realidade orçamentária local, permitindo que Colombo avance para além do piso federal e se coloque na vanguarda da proteção à infância no Paraná.

A ampliação da licença-paternidade para 30 dias trará benefícios concretos e imediatos para as famílias dos servidores municipais e para a própria Administração Pública. Para as famílias, significará a possibilidade de compartilhamento efetivo das responsabilidades nos primeiros dias de vida da criança, aliviando a sobrecarga materna, prevenindo o adoecimento pós-parto e fortalecendo os laços afetivos entre pai e filho. Para a Administração, representará um investimento na qualidade de vida de seus servidores, com reflexos positivos na motivação, na produtividade e na redução de licenças médicas decorrentes de estresse e adoecimento.

Do ponto de vista da igualdade de gênero, a medida é igualmente relevante. Ao assegurar ao pai o direito de se ausentar do trabalho por período significativo para dedicar-se aos cuidados com o recém-nascido, o Poder Público contribui para desconstruir a histórica atribuição exclusiva do cuidado à mulher e para promover uma divisão mais equânime das responsabilidades familiares. A

licença-paternidade ampliada é, portanto, uma política de valorização da paternidade responsável e de enfrentamento das desigualdades de gênero estruturantes da sociedade brasileira.

A proposição que se sugere pode contemplar, além da regra geral de 30 dias, disposições específicas para situações especiais, como a possibilidade de extensão do benefício em casos de falecimento ou incapacidade materna, a exemplo do que propõe Curitiba. Pode também prever a contagem do prazo a partir da alta hospitalar da mãe ou do bebê, o que ocorrer primeiro, assegurando que o período de convivência em casa não seja reduzido por eventuais internações prolongadas. Recomenda-se, ainda, a extensão do benefício aos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, garantindo tratamento isonômico a todas as formas de constituição familiar.

Do ponto de vista jurídico, a medida está plenamente inserida na competência legislativa municipal. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O regime jurídico dos servidores públicos municipais insere-se nessa competência, podendo o Município, por lei própria, estabelecer normas mais benéficas do que aquelas previstas na legislação federal, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e orçamentários.

Diante do exposto, solicito à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, a elaboração de estudo aprofundado sobre o impacto orçamentário e administrativo da ampliação da licença-paternidade para 30 dias aos servidores municipais, com a consequente elaboração de minuta de projeto de lei a ser encaminhado a esta Casa Legislativa, contemplando a definição clara do benefício, as regras para sua concessão, as hipóteses de prorrogação em situações especiais e a necessária previsão de recursos orçamentários para sua implementação.

Que Colombo possa seguir o exemplo de Curitiba e de outros municípios brasileiros que já compreenderam a importância de garantir aos pais servidores públicos o tempo necessário para estabelecer vínculos afetivos profundos com seus filhos recém-nascidos, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com a proteção integral da infância.

Colombo, 07 de abril de 2026.

Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)
Vereador